



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 Fone:(43)3548-1383 Sapopema – Pr.

LEI Nº 968 /2015

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Sapopema.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 300.334,34 (trezentos mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 20% (vinte por cento), a ser parcelada em 120 (cento e vinte)



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 Fone:(43)3548-1383 Sapopema – Pr.

parcelas mensais no valor de R\$ 2.667,46 (dois mil seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), cada parcela já com os acréscimos.

Art. 3º A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo em ação judicial de execução em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 4º O Poder Legislativo do Município Sapopema tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais e seu Regulamento instituído pela Sanepar, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO
PARANÁ, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze
(03/02/2015).**

Gimerson de Jesus Subtil
PREFEITO MUNICIPAL